

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Entrou em vigor no dia 1 de Março de 2012, a Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.

Esta revisão da lei que instituiu os Conselhos Municipais da Juventude foi suscitada por diversas entidades, nomeadamente, pela própria ANMP que remetera aquele diploma para a Provedoria da Justiça.

O Diploma em vigor resulta do trabalho conjunto de Deputados de diversos Partidos, dos contributos de diversas juventudes partidárias e de outras estruturas e organizações de juventude.

Entre outras alterações, do atual texto foram expurgadas as normas que se afiguravam inconstitucionais, de acordo com o respetivo parecer emitido pelo senhor Provedor de Justiça.

Tal como solicitado pela própria ANMP, foi retirado o cariz vinculativo dos pareceres a emitir pelos Conselhos Municipais de Juventude relativamente aos documentos previsionais (plano e orçamento), mantendo-se, contudo, o seu carácter de obrigatoriedade. No entanto, apesar do carácter obrigatório, mas não vinculativo dos pareceres dos Conselhos Municipais de Juventude, a não emissão destes pareceres não obsta à apreciação e votação dos documentos previsionais por parte das Câmaras Municipais.

Tal como solicitado pela ANMP, foi também alterada a questão da (anterior) obrigatoriedade dos Municípios cederem instalações e espaço informativo ao CMJ a título gratuito.

Num momento tão especial como o que vivemos, em que a própria Comissão Europeia lança uma iniciativa Oportunidades para a Juventude, desafiando as várias autoridades nacionais e regionais a implementarem políticas vocacionadas para os jovens, é de destacar a mais-valia dos Conselhos Municipais de Juventude, sendo que esta é a oportunidade para as autarquias e

o poder local aprofundarem a adoção de políticas de juventude à escala local.

Estes órgãos têm como missão realçar o conceito de co-gestão e assumem-se como a construção de um novo paradigma da efetiva participação juvenil, que se pretende despoletar por todo o território nacional.

É nosso entendimento que quanto maior for a participação dos jovens nas comunidades locais, melhor serão as perspetivas de afirmação e desenvolvimento dos nossos territórios.

Sendo uma alteração de uma lei de 2009, a Assembleia de República comprometeu-se a fazer uma avaliação da aplicação desta nova lei, analisando a implementação destes órgãos e considerando melhorias ao seu articulado.

Face ao exposto, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados signatários, vêm por intermédio de Vossa Ex^a perguntar ao senhor Presidente de Câmara o seguinte:

1. O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) já foi instituído nesse município? Se sim, foi o CMJ instituído antes ou após a revisão legislativa de 2012?
2. Caso o seu município tenha já em funcionamento o CMJ, qual a avaliação que faz da atividade deste órgão?!
3. Caso não exista CMJ no seu município, quais os principais motivos pelos quais não constituiu este órgão consultivo?
4. Considerando a importância dos CMJ como fomento da participação cívica dos jovens no contexto concelhio, quais as alterações legislativas que considera pertinentes serem desencadeadas, no sentido de otimizar a instituição e funcionamento dos CMJ?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 23 de Maio de 2013

Deputado(a)s

PEDRO PIMPÃO(PSD)

PEDRO LYNCE(PSD)

HUGO LOPES SOARES(PSD)

AMADEU SOARES ALBERGARIA(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

PAULO CAVALEIRO(PSD)

CRISTÓVÃO SIMÃO RIBEIRO(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

JOANA BARATA LOPES(PSD)

CLÁUDIA MONTEIRO DE AGUIAR(PSD)